

LEI Nº 1.068, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 50.772.000,00 (Cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 50.772.000,00 (Cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 44.544.000,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.228.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil reais); onde:

a) R\$ 3.184.000,00 (três milhões e cento e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 492.000,00 (quatro centos e noventa e dois mil reais) refere-se as receitas de assistência social e;

c) R\$ 2.552.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 50.772.000,00 (Cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 36.345.300,00 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.426.700,00 (quartoze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais);

a) R\$ 10.381.000,00 (Dez milhões e trezentos e oitenta e hum mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.401.700,00 (Dois milhões quatrocentos e um mil e setecentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 1.644.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais) são despesas com previdência social.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a trinta por cento do orçamento fiscal e da

seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, excluindo-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação

pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 Janeiro de 2016.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2015.

João Nascimento de Carvalho

- Prefeito -